

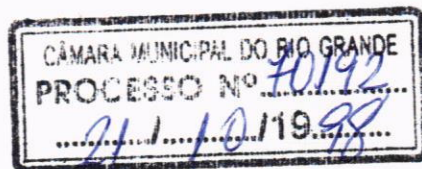


MENSAGEM/308

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 13 de outubro de 1998.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 054, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO”**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

115.02

PROJETO DE LEI Nº 054, de 13 de outubro de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e em cumprimento as disposições da Resolução nº 262, de 24 de junho de 1997 (DOU de 02/07/97) do Conselho Curador do FGTS, bem como do que contém a Circular CEF nº 107, de 25 de julho de 1997 (DOU de 29/07/97).

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas da receita sobre a Prestação de Serviços de Transporte Municipal e Intermunicipal, durante um prazo de até 180 meses.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 70/1998

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

*Nada observamos
que possa ofen-
deter a Constitu-
ção quanto a
técnicas jurídicas e
Constitucionalidade.*

Radhar

HISTORICO DO PROCESSO

DatasyS

Processo .: 04/ 70192/1998

Assunto: Servidor Municipal

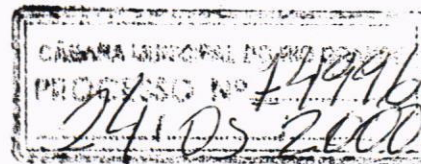
Requerente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Situacao Atual: Encerrado

Enc.	Entrada	Hora	Unidade/Depto/Setor	Situacao
1	21/10/98	18:06	1 1 2 Secretaria da Câmara	12 Apto P/Leitura
Regina MENSAGEM 308 - PROJETO DE LEI 054 - Autoriza o Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (FGTS)				
2	26/10/98	18:21	1 1 6 ComissEs	9 P/Parecer
Regina Lido no Plenário e encaminhado às ComissEs em 26/10/98.				
3	24/11/98	15:31	1 1 7 Consultoria Jurídica	9 P/Parecer
Regina Encaminhado pela CCJ à Consultoria Jurídica em 24/11/98.				
4	27/11/98	13:45	1 1 6 ComissEs	9 P/Parecer
Regina Encaminhado pela Consultoria Jurídica à CCJ, em 26/11/98.				
5	24/02/99	16:45	1 1 2 Secretaria da Câmara	4 Rejeitado
Regina Aguarda informações do Executivo.				
6	20/05/99	15:43	1 1 4 Gabinete de Vereador	22 P/APRECIACAO
REGINA Entregue ao Assessor Paulo do PT, para apreciação da Bancada em 20/05/99.				
7	20/05/99	17:44	1 1 2 Secretaria da Câmara	18 No Aguardo
Regina No aguardo de informações do Executivo Municipal.				
8	16/01/01	17:12	1 1 2 Secretaria da Câmara	2 Liberado
Regina Liberado para a Ordem do Dia, por haver recebido as informações do Executivo Municipal.				
9	19/02/01	14:23	1 1 2 Secretaria da Câmara	7 Arquivado P/Cas
FATIMA ARQUIVADO POR JA SER LEI.				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/116

Rio Grande, 23 de maio de 2000.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter a essa Colenda Câmara de Vereadores, em cumprimento ao que dispõe a Lei n° 8036 em seu artigo 5°, inciso IX, de 11 de maio de 1990, e do artigo 64, inciso VIII, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n° 99.684, de 08 de novembro de 1990, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento da dívida do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, em até 180 meses, além de assegurar meios para a quitação de suas guias normais.

Os débitos existentes correspondem ao período compreendido entre novembro/87 à março/91, e outras diferenças apresentadas pela Caixa Econômica Federal por recolhimentos efetuados a menor.

O nosso pedido visa, portanto, atingir a regularização do FGTS do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, perante a Caixa Econômica Federal, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 5°, inciso IX, da já mencionada Lei n° 8036.

Ressalte-se, por derradeiro, que a inexistência de débito do FGTS, para com a Caixa Econômica Federal e a manutenção de pagamento normal das guias são condições indispensáveis para que o Departamento possa obter a Certificação da Regularidade do FGTS–CRF.

A relevância da matéria, mostra com clareza, que a medida é altamente vantajosa e necessária e somente será viabilizada com a aprovação do presente Projeto por essa Egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VER. DANÚBIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023, de 23 de maio de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, PARA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE AO FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas do FGTS, do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, para com a Caixa Econômica Federal, na forma do artigo 5º, inciso IX, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 64, inciso VIII, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, resolve :

Artigo 2º – Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, assim como das guias normais, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar parte da receita sobre a Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário e Urbano, durante um prazo de 180 meses.

Artigo 3º – O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual, Plurianual e Planos de Diretrizes da Autarquia cotações específicas para o pagamento de guias normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2000.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal